

REGULAMENTO ESPECÍFICO N.º 19

Aprovação	12/06/2017	Despacho de aprovação.
1.ª Revisão	05/01/2018	Alteração: alínea b) do ponto 5, ponto 6.3 e Nota do ponto 7.3.
2.ª Revisão	05/02/2018	Alteração: alínea b) do ponto 5.
3.ª Revisão	09/03/2018	Alteração: alínea b) do ponto 5.
4.ª Revisão	03/09/2020	Alteração: pontos 6.3, 7.3, 8 e várias alterações decorrentes da publicação do Despacho 5756/2020, de 26 de maio.
5.ª Revisão		Conforme fundamentação da alteração.

Fundamentação da alteração

O Regulamento Específico N.º 19 (RE 19) publicado a 12-06-2017, estabelece as normas gerais aplicáveis ao curso «Mecanização básica e condução de veículos agrícolas (MBCVA)», criado pelo Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril.

Considerando as alterações regulamentares, nomeadamente as efetuadas ao Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei DL n.º 138/2012, de 05 de julho, na sua redação atual; e a experiência que resultou na aplicação do regulamento, importa efetuar alterações à redação do mesmo, às condições e critérios de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores e à realização da avaliação final do curso.

Assim, procede-se à:

- Revisão da redação em função das alterações do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, na sua redação atual; e da adoção de novos conceitos, metodologias e procedimentos na execução da formação;
- Definição de novos critérios específicos de seleção dos formadores;
- Alteração das condições específicas de organização das ações de formação e das condições específicas para a realização da avaliação final do curso.

Despacho de decisão

<p>Aprovo</p> <p>O Diretor-Geral</p>	<p>Rogério Lima Ferreira</p> <p>Assinado de forma digital por Rogério Lima Ferreira Dados: 2025.01.14 12:18:07 Z</p>
---	---

1. Área temática: Mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas

• Curso de formação criado

Alínea c) do Artigo 2.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril:

- Mecanização básica e condução de veículos agrícolas (MBCVA)

• Destinatários

Alínea a) do Artigo 3.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril:

- Agricultores, operadores, trabalhadores e outros que pretendam ficar habilitados a conduzir e operar veículos agrícolas.

2. Enquadramento

Artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, que estabelecem:

- Os critérios específicos do curso, de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores;
- As condições específicas de organização e as particulares para a realização das ações de formação, bem como as condições específicas para a realização da avaliação de aprendizagem dos cursos referidos, cujos programas estão disponíveis no sítio da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Através de «Norma Orientadora» efetua-se o paralelismo entre o curso MBCVA e as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) ou Unidades de Competência (UC) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) a considerar como equivalentes àquele curso.

3. Normas gerais aplicáveis ao curso

- A certificação de entidades formadoras (públicas ou privadas), a homologação de ações de formação, o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem são efetuados nos termos do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.
- O curso da área identificada, deve ser realizado de acordo com o respetivo programa e o presente regulamento.

CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO REGULAMENTO

4. Critérios específicos de ingresso dos formandos

Os formandos devem reunir cumulativamente os seguintes critérios:

a) Idade

- ≥ 18 anos, conforme definido na alínea c), do n.º 1 do art.º 20.º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, na sua redação atual.

a) Habilitação literária

▪ Escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º, do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio:

- Quatro anos de escolaridade – Nascimento até 31 de dezembro de 1966;
- Seis anos de escolaridade – Nascimento entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980;
- Nove anos de escolaridade – Nascimento entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1996*;
- Doze anos de escolaridade – Nascimento a partir de 1 de janeiro de 1997*.

*A aplicar nos termos dos artigos 2.º e 8.º da Lei n.º 985/2009, de 27 de agosto.

- Podem também ser aceites formandos que não cumpram a escolaridade obrigatória, desde que se enquadrem nos regimes definidos na alínea b1) do n.º 3 do art.º 7.º do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

5. Critérios específicos de seleção dos formadores

Os formadores devem reunir cumulativamente os seguintes critérios:

a) Habilitação literária

- Habilitação ≥ Nível 4 na área das ciências agrárias.

b) Habilitação profissional

b1) Blocos I, II, III, IV, V e VI

▪ Curso Base de Mecanização Agrícola (BMA) ou equivalente⁽¹⁾, reconhecidos por organismo com competências no âmbito da Formação Específica Setorial do Ministério da Agricultura e Pescas.

- Ficam excecionados de comprovar a habilitação profissional:

- a) Detentores de habilitação literária ≥ Nível 5 da área da mecanização agrícola⁽²⁾;
- b) Docentes do ensino superior;
- c) Docentes da rede de escolas do Ministério da Educação;
- d) Formadores do ensino profissional da rede de Centros de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional. I.P.

- **Os referidos nas alíneas b), c) e d)** devem através da apresentação de declaração emitida pelas entidades, comprovar ministrar ou ter ministrado nos últimos cinco anos, e com o mínimo de cinco anos de atividade (continua, ou não), UC ou UFCD equivalentes às temáticas do curso MBCVA. O reconhecimento é efetuado para as UFCD/UC para as quais comprova experiência profissional.

b2) Bloco VII:

▪ Os critérios profissionais são os definidos no ponto 2.2.2 do Regulamento Específico N.º 4 (RE 4), para o curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (APF).

c) Habilitação pedagógica

- Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), ou Certificado de Aptidão profissional (CAP), ou Isenção nos termos do n.º2, do art.º 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

d) Outra habilitação

- Carta de condução da Categoria T do tipo III.

Notas:

(1) - São considerados equivalentes, outros cursos de formação profissional reconhecidos nos mesmos termos, cujo objetivo foi capacitar formadores para a área da mecanização agrícola. A título de exemplo consideram-se equivalentes os cursos de «Base para monitores de formação profissional agrária (Mecanização agrícola)», «Formadores de Mecanização Agrícola», «Base de mecanização», «Monitores de mecanização agrícola».

(2) - São considerados os cursos de Nível 5: Curso de Estudos Superior Especializado (CESE), Curso de Especialização Tecnológica (CET) e Curso de Técnico Superior Profissional (CTeSP), ambos na área da mecanização agrícola; e cursos de Nível 6: Bacharelato ou Licenciatura na área da mecanização agrícola.

6. Condições específicas de organização das ações de formação

6.1. Organização das ações de formação

- As ações de formação são organizadas e orientadas por um coordenador pedagógico, que assegure:
 - O cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada;
 - A disponibilização atempada dos recursos necessários;
 - A manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres;
 - A articulação entre formadores, formandos e a entidade formadora;
 - A continuidade dos trabalhos em sala, ou em campo e as atividades de avaliação e de organização do dossiê técnico-pedagógico do curso.
- As ações são realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação, respeitando a sequência didática, a carga horária total e de cada módulo, bem como a relação entre formação em sala (Científico-Tecnológica e Prática Simulada) e em campo (Prática Simulada de Campo).
- O programa do curso inclui a realização de sessões de Prática Simulada de Campo e a sua organização tem de considerar todos os itens contidos no «Formulário n.º 3.3 - Plano de Sessões Práticas de Campo».
- Para as sessões de Prática Simulada de Campo, devem ser identificados os locais de realização das mesmas.
- Com exceção de cursos em que o número de formandos seja reduzido (inferior ou igual a

oito), em que se admite apenas um formador, todas as sessões de prática simulada de campo (PSC) devem ser asseguradas por dois formadores em simultâneo.

▪ Nas ações de formação em regime pós-laboral, as sessões de Prática Simulada de Campo têm de ser realizadas durante o período diurno.

6.2. Emissão de comprovativo de frequência

Durante a aprendizagem, o formando deve ser portador de documento comprovativo da inscrição e frequência da ação de formação na entidade formadora. A entidade certificadora na sequência da homologação da ação de formação, deve emitir o «Comprovativo de frequência em curso de formação -Formulário 8.4» disponível na página de internet da DGADR.

6.3. Creditação de formação já realizada pelos formandos

▪ Sempre que os formandos demonstrem através da apresentação de:

a) Carta de Condução da categoria B ou superior, são dispensados de frequentar o Bloco Código da estrada;

b) Certificado de formação ou de qualificação reconhecido por organismo com competências no âmbito da Formação específica setorial do Ministério da Agricultura e Pescas, são dispensados de frequentar o Bloco correspondente;

c) Certificado de qualificação (com exceção da UFCD 6281 – Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos) são dispensados de frequentar o Bloco correspondente.

▪ Apesar de dispensados de frequentar o(s) Bloco(s) creditados, os formandos não são dispensados da avaliação a efetuar, sendo obrigatório realizar todas as provas previstas na avaliação sumativa final do curso.

7. Condições específicas para a realização da avaliação do curso MBCVA

Até 10 dias úteis antes da realização dos exames de código e de condução, os formandos devem solicitar através de requerimento «Formulário 8.5 - Requerimento de exame para obtenção de licença de condução» e apresentar a documentação indicada no mesmo.

7.1. Avaliação de reação:

A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

7.2. Avaliação formativa:

A avaliação formativa é efetuada no decurso da ação, através de testes, trabalhos individuais ou em grupo.

7.3. Avaliação sumativa final

- A entidade formadora deverá garantir que no início da avaliação o equipamento esteja todo operacional e pronto a ser utilizado, bem como a sinalização do local onde se realiza a componente de prova de condução correspondente ao estipulado na legislação respetiva como “Parque de Manobras”.
- A falta dos recursos técnicos exigidos para a realização da avaliação final invalida a execução da avaliação, devendo a entidade formadora solicitar no prazo de até 10 dias a realização de nova avaliação, o que implica subsequentemente o pagamento de nova taxa nos termos do Anexo II da Portaria n.º 229/2019, de 22 de julho - Código II.8 - Participação em júri de prova de avaliação.
- A avaliação sumativa final é efetuada, individualmente, através de um conjunto de provas perante um júri de avaliação que tem as competências previstas no n.º 10 do artigo 9.º do Anexo do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

7.3.1. Constituição do júri de avaliação

O júri de avaliação é constituído pelos seguintes membros:

- Representante da entidade certificadora que homologou a ação de formação, que preside;
- Formador da ação de formação; e
- Representante da entidade formadora.

7.3.1.1. Competências do representante da entidade certificadora

Compete ao representante da entidade certificadora:

- Conceber a prova, determinar as máquinas e equipamentos a utilizar em cada prova e efetuar a avaliação;
- Verificação “in loco” dos recursos técnicos exigidos para a realização da avaliação (os exigidos no programa do curso);
- Supervisão do processo de avaliação final; e
- Elaborar o mapa de resultados e a ata da avaliação final.

7.3.2. Constituição das provas

Considera-se para a realização da avaliação final:

- A avaliação de aprendizagem do formando incide sobre os Blocos/Módulos da ação.
- Para efeito da obtenção da Carta de condução da categoria T do tipo III, e na ausência da

publicação da portaria a que faz referência o n.º 10, do artigo 35.º do «Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC)» aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, na sua redação atual; aplica-se o disposto na Portaria n.º 520/98, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 527/2000, de 28 de julho, no que se refere às seguintes provas:

7.3.2.1. Prova teórica - Código

- O conteúdo da prova teórica incide sobre o conteúdo programático do módulo Código da Estrada e deve ser efetuada de acordo com o disposto no RHLC em vigor à data da realização da prova.
- A prova de código deve ser feita obrigatoriamente antes da prova de condução.
- A prova teórica de código é composta por 20 perguntas; tem a duração de 25 minutos; e os formandos devem responder acertadamente a 17 das perguntas colocadas.
- Aos formandos que comprovem deter carta de condução da Categoria B ou superior, é aplicada uma prova teórica de código específica constituída por 10 perguntas; tem a duração de 25 minutos e os formandos devem responder acertadamente a 7 das perguntas colocadas. O conteúdo programático incide única e exclusivamente sobre os aspetos específicos do Código em relação à condução de veículos agrícolas com e sem máquinas rebocadas, designadamente: sinalética, taras e cargas, dimensões, velocidade, transporte e carga de materiais e de pessoas, instrumentos obrigatórios, cargas e descargas, condução em segurança, entre outros aspetos específicos.
- Os formandos que tenham tido aproveitamento no curso «Condução de veículos agrícolas» terão de prestar prova de Código em conformidade com o exigido para as o tipo III.

7.3.2.2. Prova prática de aptidões e do comportamento – Condução

- A prova prática do exame para veículos agrícolas do tipo III, deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código da Estrada e RHLC em vigor à data da realização da prova.
- Não há lugar à realização desta prova, sempre que o formando não obtenha aproveitamento na prova de Código. Excetuam-se os formandos já habilitados com carta de condução da categoria T do tipo III, que sendo válida, não tenha sido obtida em ações homologadas por organismos com competências no âmbito da Formação Específica Setorial do Ministério da Agricultura e Pescas.
- A prova prática de exame para a obtenção da licença de condução de trator agrícola é prestada em veículo que obedeça às características fixadas no n.º 3 do artigo 7.º do RHLC.

7.3.2.3. Prova de manutenção e mecânica do trator, máquinas e alfaías agrícolas

- Consiste numa prova escrita e numa prova oral/prática, que incidem sobre os conteúdos dos Blocos II, IV, V, VI e VII.
- A prova escrita deve ter 20 perguntas distribuídas pelos seguintes Blocos:
«II: 8 perguntas; IV: 4 perguntas; VI: 4 perguntas e VII: 10 perguntas»
- A prova oral/prática realiza-se junto ao trator e às máquinas selecionadas pelo Júri.
- Compete ao júri elaborar a prova e determinar as máquinas a utilizar.

7.3.2.4. Prova prática de máquinas e alfaías agrícolas

- Consiste numa prova prática que incide sobre os conteúdos dos Blocos IV, V, VI e VII, pela qual são avaliadas as competências sobre engate, afinação, operação com as máquinas objeto de formação e os procedimentos de segurança no trabalho.
- uma parte da prova deve obrigatoriamente incidir sobre o Bloco VII - «Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos», avaliando a correção do desempenho nas seguintes operações:
 - a) Selecionar o material de aplicação adequado;
 - b) Calcular as doses, concentrações e volumes de calda a aplicar;
 - c) Calibrar, regular e operar corretamente o trator, bem como a máquina de aplicação do produto fitofarmacêutico;
 - d) Aplicar o produto fitofarmacêutico de forma segura, minimizando os riscos para o aplicador, o ambiente, as espécies e organismos não visados e o consumidor (Simulação).
- Compete ao júri determinar as máquinas para a prova de cada formando.

7.3.3. Classificação das provas

- As provas são pontuadas numa escala de 0 a 20 valores;
- Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham aproveitamento em ambas as componentes da prova (teórica e prática), com classificação mínima de 10 valores em cada.
- Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação final "Com aproveitamento".

7.3.4. Apuramento dos resultados da avaliação e ata do júri

- O apuramento dos resultados da avaliação é feito para o conjunto das provas teóricas e práticas. O júri deve efetuar o apuramento dos resultados da avaliação final através do

preenchimento dos seguintes formulários disponíveis na página de internet da DGADR:

- Formulário 8.11 - "Mapa de resultados da prova teórica";
- Formulário 8.12 - "Mapa de resultados da prova prática";
- Formulário 8.13 - "Mapa de resultados da avaliação final"; e
- Formulário 8.1 - "Ata das provas de avaliação".

- A frequência com aproveitamento em todas as provas confere a habilitação para a obtenção da Carta de condução da Categoria T do tipo III e quando aplicável o Cartão de Aplicador previsto na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

7.3.5. Repetição das provas de avaliação sumativa final

- O formando que não obtiver aproveitamento na prova final poderá requerer mais duas avaliações, no prazo de três meses. Em caso de reprovação nestas duas avaliações, terá de frequentar nova ação.
- O formando será sujeito à avaliação da(s) componente(s), do(s) Bloco(s) em que não obteve aproveitamento.
- Para a repetição da prova, o formando pode ser integrado para a realização da avaliação em outras duas ações de formação. Para o efeito são aplicadas as taxas em vigor nos termos da Portaria n.º 229/2019, de 22 de julho.

8. Emissão do "Certificado de Habilitação para a Condução de Veículos Agrícolas (CHCVA)" e pedido de emissão da Carta de Condução da Categoria T do Tipo III

- Aos formandos classificados «Com aproveitamento» é emitido o Certificado de habilitação para a condução de veículos agrícolas (CHCVA) - Formulário 8.10.
- A Carta de condução da Categoria T do tipo III deve ser requerida ao IMT.IP., mediante a apresentação do CHCVA emitido pela entidade certificadora que homologou a ação de formação e do Certificado de formação profissional.

Os formulários a que se faz referência no presente RE são os disponíveis na página de internet da DGADR em:
-<https://www.dgadr.gov.pt/formacao/certificacao-de-entidades-formadoras-e-homologacao-das-aco-es-de-formacao/formularios>